

Continuação da Cédula de Crédito Bancário nr. 40/01203-4, emitida nesta data por SANEAMENTO DE GOIAS S/A, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 7.509.142,40 (sete milhões quinhentos e nove mil cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos), com vencimento final em 01/11/2017.

fornecimento de água e saneamento por nós realizados para quitação dos valores correspondentes às obrigações desta Cédula, acrescidos dos encargos porventura apurados, podendo o BANCO DO BRASIL S.A. praticar todos os atos necessários à efetivação do mandato outorgado.

Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., na data do vencimento de cada parcela da dívida resultante desta Cédula, comunicar e requerer à INTERVENIENTE-ANUENTE o valor dos recursos que poderão ser retidos e transferidos à Conta Vinculada, para que no dia útil seguinte às datas de vencimento das referidas obrigações, a INTERVENIENTE-ANUENTE transfira o referido valor ao BANCO DO BRASIL S.A., por meio de crédito na Conta Vinculada, caso seja assim solicitado por este.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que não poderei(emos) rescindir o contrato de arrecadação com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sem a anuência do Banco do Brasil S.A., enquanto durar qualquer pendência da presente Cédula.

A partir da exigibilidade dos encargos, principal e demais responsabilidades desta Cédula sem que tenha se efetivado o pagamento ao BANCO DO BRASIL S.A., por força da cessa feita na cláusula "CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS", poderá o BANCO DO BRASIL S.A. exigir imediatamente o pagamento das obrigações vencidas e não pagas e respectivos encargos, devendo, para atender ao pagamento, a mim(nós) acorrer, com recursos suplementares de modo a serem satisfeitas integralmente as obrigações assumidas na presente Cédula.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL – GARANTIA – Obrigamo-nos, se a(s) garantia(s) vier(arem) a cair em nível inferior a **10% (dez inteiros pontos percentuais)** do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

COTA DE REMIÇÃO – Para remição dos bens vinculados, obrigamo-nos a pagar **100% (cem inteiros pontos percentuais)** do valor da dívida resultante deste Título.

POSSE E GUARDA DOS BENS DADOS EM GARANTIA – As duplicatas objeto do penhor mercantil continuam em nossa posse imediata, que as possuiremos em nome do BANCO DO BRASIL S.A., respondendo pela sua guarda e conservação como fiéis depositários, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA – Autorizamos o Banco do Brasil S.A. a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, inclusive os valores referentes à liquidação, prestações, encargos financeiros e acessórios, quando dos respectivos vencimentos/exigibilidade, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a

Continuação da Cédula de Crédito Bancário nr. 40/01203-4, emitida nesta data por SANEAMENTO DE GOIAS S/A, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 7.509.142,40 (sete milhões quinhentos e nove mil cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos), com vencimento final em 01/11/2017.

FLS.: 663
PROTOCOLO-AGF

532

crédito da conta de depósitos 105.334-5 mantida na agência do Banco do Brasil S.A.

PARÁGRAFO ÚNICO - Autorizamos o Banco do Brasil S.A., também, a promover o débito da conta de depósitos descrita no "caput" desta Cláusula dos valores das custas cartorárias referentes ao registro dos instrumentos de crédito relativos ao financiamento objeto deste Instrumento.

TARIFAS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizamos o Banco do Brasil S.A. a debitar em sua conta de depósitos, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente à(s) tarifa(s) de abertura de crédito, estudo e análise de projetos, acompanhamento de projetos, vistoria e avaliação de garantia e demais tarifas aplicáveis à operação, vigentes à época da cobrança, constantes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil S.A.. Temos ciência de que tais débitos nos serão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizamos, em caráter irrevogável e irretratável, o Banco do Brasil S.A. a, independentemente de prévio aviso, proceder a compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do Banco do Brasil S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza tenhamos ou venhamos a ter junto ao Banco do Brasil S.A..

REGULARIDADE FISCAL TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA - Apresentamos os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, número de série 002952013-08001929, emitida em 10/12/2013, válida até 08/06/2014; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), número de série 2014041402515576428779, emitida em 14/04/2014, válida até 13/05/2014. Temos ciência de que a constatação da falsidade das declarações acarretará o vencimento antecipado deste Instrumento, com a exigibilidade do crédito e imediata sustação de qualquer liberação.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Temos ciência de que foi comunicado que:

- A) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ela realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
- B) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- C) poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP);
- D) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao BACEN ou à

Continua na página 10 -

Continuação da Cédula de Crédito Bancário nr. 40/01203-4, emitida nesta data por SANEAMENTO DE GOIAS S/A, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 7.509.142,40 (sete milhões quinhentos e nove mil cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos), com vencimento final em 01/11/2017.

instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

E) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável (is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO – IOF –

Obrigamo-nos a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, e, desde já, autoriza o Banco do Brasil S.A. a efetuar o débito em sua conta de depósitos, sendo que o valor correspondente ser-lhe-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o Banco do Brasil S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, caucionar o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

FORO E LUGAR DE PAGAMENTO - O lugar do pagamento é a nossa Agência, nesta praça, e o foro o da Capital Federal, salvo ao Banco do Brasil S.A., todavia, o direito de optar pelo desta Comarca, pelo do nosso ou da situação de qualquer dos bens.

CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO – Temos ciência de que a liberação de cada parcela de crédito depende de:

A) inexistência de fato e natureza econômico-financeira que, a critério do Banco do Brasil S.A., possa comprometer a realização do projeto ou a utilização do(s) equipamento(s) ora financiado(s), de forma a alterá-lo ou impossibilitar a sua realização ou utilização, nos termos aprovados neste Instrumento;

B) apresentação, de nossa parte, de Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

C) comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada.

D) em se tratando de Estado, Distrito Federal, Município, ou qualquer entidade da Administração Pública Direta, Autarquia e Fundação de Direito Público Federais, Estaduais, Distritais ou Municipais, apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, ressalvados os casos de apresentação de Declaração de que a beneficiária não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos;

E) comprovar a regularidade da situação perante aos órgãos ambientais.

IMÓVEIS LOCALIZADOS NO BIOMA AMAZÔNIA - NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CMN NR. 3.545, DE 29 FEVEREIRO DE 2008, NO CASO DE O IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO ORA FINANCIADO VIR A SOFRER EMBARGO DO USO ECONÔMICO DE ÁREAS DESMATADAS ILEGAL-MENTE, POSTERIORMENTE À CONTRATAÇÃO DESTA OPERAÇÃO,

932

Continuação da Cédula de Crédito Bancário nr. 40/01203-4, emitida nesta data por SANEAMENTO DE GOIAS S/A, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 7.509.142,40 (sete milhões quinhentos e nove mil cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos), com vencimento final em 01/11/2017.

NOS TER-MOS DO ART. 16 DO DECRETO NR. 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008, OU OUTRA NORMA LEGAL QUE VENHA SUBSTITUI-L-O, O FINANCIADOR SUSPENDERÁ A LIBERAÇÃO DAS PARCELAS DO CRÉDITO AINDA NÃO DISPONIBILIZADAS, ATÉ A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL E, CASO NÃO SEJA EFETIVADA A REGULARIZAÇÃO NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA AUTUAÇÃO, A OPERAÇÃO SERÁ CONSIDERADA VENCIDA ANTECIPADAMENTE PELO FINANCIADOR COM A CONSEQÜENTE EXIGÊNCIA DO TOTAL DA DÍVIDA DELA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.


CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a) FINANCIADO(A) os seguintes telefones: Central de Atendimento BB-CABB:
- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;
SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

Vai este assinado em 3 (três) vias.

Brasília-DF, 30 de abril de 2014.

EMITENTE

SANEAMENTO DE GOIAS S/A, sediado(a) em GOIANIA-GO, na AV.FUED JOSE SEBBA, 1.245, JARDIM GOIAS, CEP 74.805-100 e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. **01.616.929/0001-02**, representada por:


Rúbrica
JULIO-CEZAR VAZ DE MELO, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Goiania-GO, Carteira de Identidade nr.: 754942, emitido(a) por SSP GO em 12.10.1976, CPF nr.: 167.660.911-34.


Rúbrica
ROBSON BORGES SALAZAR, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Goiania-GO, Carteira de Identidade nr.: 1566922, emitido(a) por SPTC GO em 30.09.2004, CPF nr.: 449.190.771-49.

FLS.: 666
PROTOCOLO - AGR
582

Continuação da Cédula de Crédito Bancário nr. 40/01203-4, emitida nesta data por **SANEAMENTO DE GOIAS S/A**, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 7.509.142,40 (sete milhões quinhentos e nove mil cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos), com vencimento final em 01/11/2017.

INTERVENIENTE-ANUENTE:

Assinamos, também, esta Cédula de Crédito Bancário, na qualidade de INTERVENIENTE-ANUENTE, para declarar que damos nossa anuência à constituição da garantia descrita às cláusulas "GARANTIAS", "CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS" e "OBRIGAÇÃO ESPECIAL - INTERVENIÊNCIA".

FRANCISCO TAVEIRA
CARTÓRIO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sediado (a) em GOIÂNIA-GO, na AV. CECÍLIO, 3300 - Sala 280, SHOPPING CENTER FLAMBOYANT BAIRRO - JARDIM GOIÁS CEP: 74.810-907 e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. **00.360.305/1575-18**.

TESTEMUNHAS

Nome: Leyla Pereira da Hora
CPF: 853.499.761-63

Nome: Eduardo Pinus de Camargo
CPF: 024.814.781-18

FRANCISCO TAVEIRA
CARTÓRIO
Av. Tocantins, 293, Centro.
CEP 74015-010, Goiânia - GO.
Telefone: 62. 3212 1030.

Selo: 02001405121806023017246
<https://extrajudicial.tigo.ius.br/selo>
Reconheço por semelhança a assinatura indicada de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL representada por AMAURI BATISTA RÉGIS, por ser análoga à constante de nosso arquivo. *0106* F5RCX9R6V-100223D-10* Dou. fé. 23/06/2014 - 10:51:37h. Emolumentos: R\$3,32

Em Teste
da Verdade.
Ana Cecilia dos Santos Ribeiro - Escrevente

FRANCISCO TAVEIRA
CARTÓRIO
REGISTRO CIVIL E
TABELIONATO DE NOTAS
GOIÂNIA - GO

ANEXO A Cédula de Crédito Bancário nr. 40/01203-4, emitida nesta data por SANEAMENTO DE GOIAS S/A, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 7.509.142,40 (sete milhões quinhentos e nove mil cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos), com vencimento final em 01/11/2017.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito deferido destina-se ao financiamento dos bens e serviços abaixo, localizados no(s) imóvel(eis) situado no município e comarca de **SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, GOIAS**, a saber:

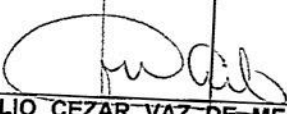
- FINANCIAMENTO A CONSTRUÇÃO CIVIL E MATERIAIS HIDRAULICOS PARA SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA CIDADE DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO, conforme descrição abaixo, no valor total de R\$ 7.509.142,40.

ITENS A FINANCIAR	VALOR R\$
Construção Civil	5.937.775,47
Material Hidráulico Nacional	1.274.569,47
Equipamentos Nacionais	5.455,83
Canteiro de Obra Geral	51.251,91
Administração Local da Obra	243.089,72
TOTAL	7.509.142,40

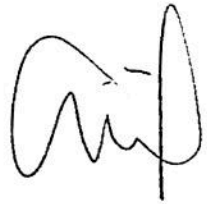
BRASILIA-DF, 30 de abril de 2014.

EMITENTE

SANEAMENTO DE GOIAS S/A, sediado(a) em GOIANIA-GO, na AV.FUED JOSE SEBBA, 1.245, JARDIM GOIAS, CEP 74.805-100 e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. **01.616.929/0001-02**, representada por:


Rúbrica
JULIO CEZAR VAZ DE MELO, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Goiania-GO, Carteira de Identidade nr.: 754942, emitido(a) por SSP GO em 12.10.1976, CPF nr.: 167.660.911-34.


Rúbrica
ROBSON BORGES SALAZAR, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Goiania-GO, Carteira de Identidade nr.: 1566922, emitido(a) por SPTC GO em 30.09.2004, CPF nr.: 449.190.771-49.



FLS.: 668
PROTOCOLO - AGR
382

ANEXO A Cédula de Crédito Bancário nr. 40/01203-4, emitida nesta data por SANEAMENTO DE GOIAS S/A, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 7.509.142,40 (sete milhões quinhentos e nove mil cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos), com vencimento final em 01/11/2017.

INTERVENIENTE-ANUENTE:

Assinamos, também, esta Cédula de Crédito Bancário, na qualidade de INTERVENIENTE-ANUENTE, para declarar que damos nossa anuência à constituição da garantia descrita às cláusulas "GARANTIAS", "CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS" e "OBRIGAÇÃO ESPECIAL - INTERVENIÊNCIA".

CARTÓRIO
FRANCISCO TAVEIRA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sediado(a) em GOIANIA-GO, na AV. CECÍLIO, 3300 – Sala 280, SHOPPING CENTER FLAMBOYANT BAIRRO - JARDIM GOIÁS CEP: 74.810-907 e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. **00.360.305/1575-18**.

VISTO: EM 30/04/2014

BANCO DO BRASIL S/A – Agência 3307 - Corporate C. OESTE - DF

Franklin R. O. Goulart
Gerente Geral UN
Mat. 3 517 359-9
CPF 439 888 591-20

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
Av. Tocantins, 283, Centro. CEP: 74015-010, Goiânia - GO. Telefone: 62. 3212 1030.

Selo: 02001405121806023005115 consulte em <https://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>

Reconheço por semelhança a assinatura indicada de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL representada por AMAURI BATISTA RÉGIS, por ser análoga à constante de nosso arquivo. nº 0108* F787AF5-1031963-70* Dou fé. Goiânia, 30/04/2014. 15:19:17h. Emolumentos: R\$3,32.

5m / Teste da Verdade.

Antônia Ferreira Bezerra Alves - Escrevente

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
REGISTRO CIVIL E TABELionato DE NOTAS
GOIÂNIA - GO

FLS.: 668
PROTOCOLO - AGR
SBL

ANEXO A Cédula de Crédito Bancário nr. 40/01203-4, emitida nesta data por SANEAMENTO DE GOIAS S/A, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 7.509.142,40 (sete milhões quinhentos e nove mil cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos), com vencimento final em 01/11/2017.

INTERVENIENTE-ANUENTE:

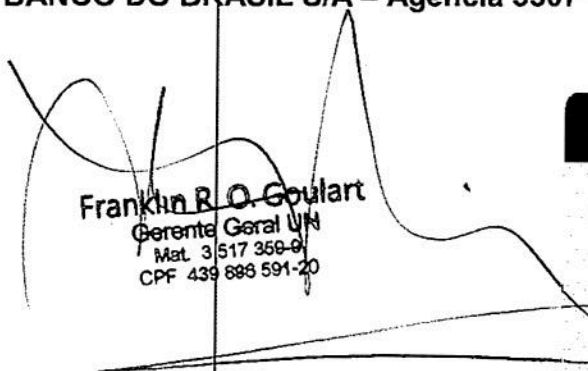
Assinamos, também, esta Cédula de Crédito Bancário, na qualidade de INTERVENIENTE-ANUENTE, para declarar que damos nossa anuência à constituição da garantia descrita às cláusulas "GARANTIAS", "CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS" e "OBRIGAÇÃO ESPECIAL - INTERVENIÊNCIA".

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA


CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sediado(a) em GOIANIA-GO, na AV. CECÍLIO, 3300 – Sala 280, SHOPPING CENTER FLAMBOYANT BAIRRO - JARDIM GOIÁS CEP: 74.810-907 e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. 00.360.305/1575-18.

VISTO: EM 30/04/2014

BANCO DO BRASIL S/A – Agência 3307 - Corporate C. OESTE - DF


Franklin R. O. Goulart
Gerente Geral UN
Mat. 3517 358-9
CPF 439 888 591-20

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
Av. Tocantins, 283, Centro. CEP 74015-010, Goiânia - GO. Telefone: 62. 3242 1030.

Selo: 02001405121806023005115 consulte VIII
<https://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>

Reconheço por semelhança a assinatura indicada de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL representada por AMAURI BAIISTA RÉGIS, por ser análoga à constante de nosso arquivo: 0108* F787AF5-1031965-70* Dou fé. Goiânia, 30/05/2014 - 15:14:17h. Emolumentos: R\$3,32.

15h. Teste da Verdade.
Humberto Bezerra Alves - Escrevente

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS
GOIÂNIA - GO


F Contrato: 26.340-19.233

Ap. gym SAA

REF: 17

Reprograma@ FGTS

FLS.: 669
PROTOCOLO-AGR
502

 SANEAMENTO DE GOIÁS S/A SECRETARIA GERAL		GUIA DE REMESSA DE CORRESPONDÊNCIA	
DESTINATÁRIO: CEF - Marcyclo Espírito Santo			
ITEM	ESPÉCIE	NÚMERO	RESUMO DO ASSUNTO
		Ofício 1561/2009	Contrato de Repara n° 2634.0 190233-07/2006 - SAA - Apare- <u>cida de Garamia - Go. - FGTS</u>
DESPACHO:		RECEBIMENTO:	
25/05/09 VISTO PR-SG / ASPLA		/ / VISTO	

A-010



Senhor Superintendente,

Assunto: Contrato de Repasse nº 2634.0190233-07/2006 – SAA de Aparecida de Goiânia -GO.

Em conformidade com o Manual de Fomento dessa Caixa, solicitamos dessa entidade financiadora, a alteração, em caráter excepcional, do prazo de desembolso para 04/2010 e também dos itens de investimento do contrato supramencionado, do Programa Saneamento para Todos, destinado a ampliação do sistema de abastecimento de água em Aparecida de Goiânia -GO.

Encaminhamos então, os seguintes elementos de reprogramação:

- Quadro de Composição do Investimento - QCI;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Cronograma de Desembolso;
- Quadro Comparativo de Itens de Investimento;
- Declaração de Aprovação Técnica;
- Justificativa Técnica;

Atenciosamente,

Nicomedez Domingos Borges
Diretor Presidente

Recebido em 25/05/09
As 17:22h.
GILBERTO TASSO DIAS
Analista Plano
Matr.: 321768-8
GIDIJRIGO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Sr. Moacyr do Espírito Santo
Superintendente de Negócios da
Caixa Econômica Federal - CAIXA
74000-000 Goiânia - GO

CAIXA

**Contrato de Financiamento - Programa Saneamento Para Todos
- Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal**

FLS.: 672
PROTOCOLO - AGR

532

CARTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-GC
Tribunal Registral
Sob o nº 15312

Município de Aparecida de Goiânia / Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água
Contrato nº 2634.0190233-07/2006-06-26

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO E REPASSE QUE,
ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, DESTINADO À
EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE
APARECIDA DE GOIÂNIA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA
SANEAMENTO PARA TODOS.**

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento e repasse, na forma a seguir ajustada:

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29 de abril de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 30 de abril de 2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente Regional Goiânia, Sr. IVO CARLOS ZECCHIN, brasileiro, separado judicialmente, economiário, portador da cédula de identidade RG nº 9426443 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.890.668-05, residente e domiciliado nesta Capital, conforme procuração lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 2257, fl. 183, em 28/08/2003, doravante designada simplesmente CAIXA.

II - TOMADOR - MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24 representado pelo seu Prefeito, José Macedo de Araújo, CPF nº 216.221.321-49, RG nº 1.398.793 SSP/GO, brasileiro, casado, doravante designado **TOMADOR**.

III - INTERVENIENTE ANUENTE - AGENTE PROMOTOR - Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.929/0001-02, com circunscrição no Estado de Goiás, e com sede em Goiânia, Estado de Goiás, na Av. Fued Sebba, nº 1245, Jardim Goiás, representada pelo seu Diretor Presidente, Nicomedes Domingos Borges, CPF nº 060.510.141-87, RG nº 225.770-SSP/GO, brasileiro, casado, advogado, doravante designado **AGENTE PROMOTOR**.

IV - INTERVENIENTE ANUENTE - BANCO DEPOSITÁRIO - Banco Itaú S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, representado pelo seu Superintendente Comercial Poder Público, Sr. Roberto Wagner Jurça, CPF nº 099.962.628-04, RG nº 19390383 - SSP/SP, brasileiro, casado, administrador, com sede na Rua 2, nº 140, Centro, Goiânia/GO, CEP 74013-020, doravante designado **BANCO DEPOSITÁRIO**.

V - DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO - é o agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo **AGENTE OPERADOR**, junto ao **TOMADOR**;

AGENTE OPERADOR - é o agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata as operações de financiamento com o **AGENTE FINANCEIRO**;

AGENTE PROMOTOR - é o agente responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

BANCO DEPOSITÁRIO - Agente Financeiro responsável pela arrecadação do ICMS;

BANCO DO BRASIL S/A - sociedade de economia mista, na qualidade de depositária das quotas do Fundo de Participação do Estado - FPE e do Fundo de Participação do Município - FPM;

CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do **TOMADOR**, em agência da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do **TOMADOR**;

GESTOR DA APLICAÇÃO - Ministério das Cidades.

CAIXA

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento Para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

FLS.: 673
PROTOCOLO - AGR

382

ANTÔNIO SOUZA
Município de Goiânia-GO
Documento Registrado
Sob o n.º 15312

Município de Aparecida de Goiânia / Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água
Contrato nº 2634.0190233-07/2006-06-26

INTERVENIENTE ANUENTE - agente que participa do contrato, concorda com os seus termos e obriga-se a acatar todas as instruções do mecanismo de garantia, respondendo civil e penalmente pelo descumprimento de suas obrigações;

MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS - Modalidade do Programa Saneamento para Todos correspondente à ação de drenagem urbana, prevista na Resolução CMN nº 2.827/01, com redação alterada pela Resolução nº 3.331/05.

PODER CONCEDENTE - União, Estado, Distrito Federal ou Município em cuja competência encontra-se o serviço público;

PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS - programa com ações voltadas ao saneamento básico, mediante execução de empreendimentos destinados à melhoria da cobertura dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, saneamento integrado, manejo de águas pluviais, desenvolvimento institucional, manejo de resíduos sólidos, manejo de resíduos da construção e demolição, preservação e recuperação de mananciais e estudos e projetos;

TOMADOR - ente da federação pleiteante da operação de crédito no âmbito do Programa Saneamento Para Todos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 - Empréstimo no valor de R\$ 35.292.750,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e noventa e dois mil, seicentos e cinqüenta reais), sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA**, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo **AGENTE OPERADOR** à **CAIXA**, equivalente a 90% (noventa por cento), do valor do investimento de R\$ 39.214.166,67 (trinta e nove milhões, duzentos e quatorze mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), nas condições estabelecidas no Programa SANEAMENTO PARA TODOS, observadas as condições firmadas neste contrato.

1.1 - A presente operação de crédito encontra-se devidamente autorizada no âmbito do Inciso V do Artigo 9º - B da Resolução Nº 2.827, de 30/03/2001, com redação alterada pelas Resoluções Nº 3.331, de 28/11/05 e Nº 3.338, de 26/12/05, todas do Conselho Monetário Nacional, conforme Termo de Habilitação Nº 11-000866-1, de 16/01/2006, emitido pelo Ministério das Cidades.

1.2 - O **TOMADOR** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado a contratar a presente operação conforme Lei Autorizativa N Nº 2.564, de 07/03/2006, publicada em local próprio da sede da prefeitura, em 07/03/2006, alterada pela Lei nº 2.581, de 14/06/2006, e quanto à sua capacidade de endividamento, conforme Ofício STN Nº 2.518 - COPEM/STN, de 28/04/2006

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO

2 - O Contrato tem por objetivo Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Aparecida de Goiânia, com capacidade para beneficiar uma população estimada em 148.510 habitantes, no Município de Aparecida de Goiânia, modalidade operacional Abastecimento de Água, no âmbito do **PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS**.

2.1 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo **TOMADOR** à **CAIXA** e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRAPARTIDA

3 - Obriga-se o **TOMADOR** a participar do investimento mencionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, a título de contrapartida no valor de R\$ 3.921.416,67 (três milhões, novecentos e vinte e um mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), equivalente a 10% (dez por cento) do valor do investimento, mediante depósito antecipado, a cada desembolso, em Conta Vinculada ao presente contrato, aberta em agência bancária da **CAIXA**.

3.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o **TOMADOR** obriga-se a executar, sob suas expensas, obras e serviços previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir

27.062 v004 micro



CAIXA

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento Para Todos
- Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

FLS.: 674
PROTOCOLO - AGR

532

ANTÔNIO SOUZA

Município de Goiânia-GO

Documento Registrado

Sub n.º 1531.2

Município de Aparecida de Goiânia / Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água
Contrato nº 2634.0190233-07/2006-06-26

integral e fielmente os cronogramas de execução das obras na forma proposta, sendo que a sua não observância reserva à CAIXA o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DESEMBOLSO

4 - O prazo de realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento ora contratado é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente instrumento, sendo permitida prorrogação, pelo prazo de até mais 12 (doze) meses, mediante solicitação formal do TOMADOR, desde que previamente acatada e autorizada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), pelo Agente Operador e por deliberação da CAIXA.

4.1 - O desembolso do financiamento será efetuado periodicamente pela CAIXA, entre o segundo dia útil após o dia 10 e o segundo dia útil do mês subsequente ao desembolso dos recursos do Agente Operador para o Agente Financeiro, respeitada a programação financeira do FGTS, e o Cronograma Físico e Financeiro, ficando sua liberação condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras e/ou serviços, a ser atestada pela CAIXA, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

4.2 - Os recursos de que trata o item 4.1 serão disponibilizados em dois dias úteis após o recebimento dos recursos pela CAIXA - AGENTE FINANCEIRO, sendo creditados na conta bancária individualizada do TOMADOR, vinculada a este contrato, onde previamente deverão ser depositados os recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da CAIXA - Buriti Shopping - 1009-0, sob o N° 006.00000018-4 e, devendo, obrigatoriamente, destinar-se ao pagamento dos faturamentos aceitos pela CAIXA, constante no documento de solicitação de desembolso, sendo vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim, inclusive aplicações financeiras.

4.3 - As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e/ou serviços.

4.3.1 - O TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR concordam com o disposto no subitem anterior, e assumem, perante a CAIXA, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura venham a recair sobre o financiamento ora concedido reclamadas por terceiros.

4.4 - A liberação das parcelas do financiamento fica condicionada à apresentação, pelo TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR, e à análise e aceitação pela CAIXA, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no **MANUAL DE FOMENTO - Saneamento Para Todos - Versão 1.2**, divulgado pelo AGENTE OPERADOR do FGTS, por meio da **CIRCULAR CAIXA nº 377**, de **07/02/2006**, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o TOMADOR declara conhecer e acatar em todos os seus termos.

4.4.1 - A documentação a que se refere o subitem anterior deve ser apresentada pelo TOMADOR à CAIXA até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, de maneira a não prejudicar o período previsto para o crédito dos recursos constante do item 4.1 desta Cláusula.

4.4.2 - O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s) de apresentação, observará a condição suspensiva de desembolso em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos à medida da regularização da(s) pendência(s).

4.4.2.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, o TOMADOR, antes de expedir a autorização de início das obras, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a **CLÁUSULA SEGUNDA** deste instrumento, deverá certificar-se de que a área objeto da autorização encontra-se devidamente regularizada, para assegurar o desembolso dos recursos relacionados à área em questão.

4.4.2.2 - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** permanecerá(ão) em vigor até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o TOMADOR ter autorizado o início das obras.

CLÁUSULA QUINTA - JUROS





Contrato de Financiamento - Programa Saneamento Para Todos
- Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Município de Aparecida de Goiânia / Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água
Contrato nº 2634.0190233-07/2006-06-26

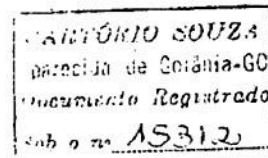
FLS.: 675
PROTOCOLO - AGR

582

5 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, serão cobrados, mensalmente, na data eleita, juros à taxa anual nominal de 8,0% a.a (oito por cento ao ano).

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

6 - É devida pelo TOMADOR à CAIXA a seguinte remuneração:



6.1 - Taxa de Administração

6.1.1 - Taxa de Administração correspondente à taxa nominal de 2.0% a.a. (dois por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, a ser cobrada junto com os juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização.

6.1.2 - O valor da remuneração da CAIXA poderá ser revisto pelo Conselho Curador, a partir da apreciação de relatório resultante de auditoria, que faça levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

6.2 - Taxa de Risco de Crédito

6.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal de 2,0% a.a (dois por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado.

6.2.2 - A CAIXA providenciará, anualmente, avaliação econômico-financeira do TOMADOR, de forma a identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

6.2.3 - O TOMADOR deverá encaminhar à CAIXA, até 30 (trinta) de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente na documentação contábil dos 4 últimos exercícios financeiros, consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, observada a legitimidade da documentação conforme Lei 4.320/64, suas determinações e seus anexos, sejam elas estaduais ou municipais.

6.2.3.1 - O não atendimento pelo TOMADOR do subitem 6.2.3 é causa de suspensão do desembolso ou de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da CAIXA.

6.2.4 - A taxa de que trata esta Cláusula será cobrada mensalmente, após o 1º (primeiro) desembolso dos recursos, junto com a parcela de juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização.

6.2.5 - No eventual aumento do risco de crédito do TOMADOR, por ocasião da avaliação econômico-financeira mencionada nos subitens anteriores, o percentual da Taxa de Risco de Crédito ajustado nesta Cláusula poderá ser alterado.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7 - A atualização monetária do presente contrato será realizada da seguinte forma:

7.1 - Sobre cada parcela desembolsada será aplicada atualização monetária proporcional ao período decorrido entre a data do desembolso dos recursos e o dia primeiro do mês subsequente.

7.2 - O saldo devedor e a prestação mensal no período de amortização serão atualizados no primeiro dia de cada mês, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

7.3 - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, será aplicada a atualização monetária proporcional pelo critério de ajuste *pro rata dia útil* ou outro definido em legislação específica vigente à época do evento, utilizando o índice adotado para o reajustamento das contas vinculadas do FGTS, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento Para Todos
- Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

FLS.: 676
PROTOCOLO - AGR

JBL

ANTÔNIO SOUZA
Município de Goiânia-GO
Inscrição no Registro de
Empresas nº 15312

Município de Aparecida de Goiânia / Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água
Contrato nº 2634.0190233-07/2006-06-26

7.4 - Na hipótese de extinção do coeficiente de atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passará a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do CCFGTS.

CLÁUSULA OITAVA - CARÊNCIA

8 - O prazo de carência do financiamento ora contratado é de 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data da assinatura do presente instrumento, só podendo ser prorrogado mediante requerimento expresso do AGENTE PROMOTOR ou TOMADOR à CAIXA e após acatamento e autorização prévia e expressa da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

8.1 - De acordo o cronograma apresentado no Anexo I, o término da carência é 31/05/2010.

8.2 - A prorrogação do prazo de carência implicará a redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o TOMADOR ciente e anuente da referida redução.

CLÁUSULA NONA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS

9 - As alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo TOMADOR ensejarão o pagamento de tarifas operacionais à CAIXA, destinadas a fazer face às despesas decorrentes da realização das atividades de análises técnicas de reprogramação contratual e da atividade de processamento da respectiva reprogramação, conforme Tabela de Tarifas publicada pela CAIXA e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, a serem pagas pelo TOMADOR por ocasião da solicitação de alteração contratual.

9.1 - Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo TOMADOR, as multas do Banco Central do Brasil - BACEN, decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro da Dívida Pública - CADIP.

9.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da CAIXA, do Conselho Curador do FGTS, do Gestor da Aplicação, do AGENTE OPERADOR do FGTS ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não serão objetos de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

9.3 - O TOMADOR deverá reembolsar a CAIXA por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo Banco Central do Brasil - BACEN ou pelo AGENTE OPERADOR do FGTS, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao TOMADOR, tais como atraso ou irregularidade nas obras ou por estar o TOMADOR em situação irregular que não lhe permita receber recursos do FGTS.

9.4 - Em decorrência do disposto no Artigo 9ºB, parágrafos 3º (Inciso IV), 13 e 16, é devida pelo TOMADOR tarifa relativa à Auditoria Independente, a ser contratada anualmente pela CAIXA, para verificação do cumprimento do Acordo de Melhoria de Desempenho (AMD), conforme valores expressos na tabela de tarifas da CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA - AMORTIZAÇÃO

10 - O financiamento concedido pela CAIXA ao TOMADOR será amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

10.1 - Prazo de amortização de 240 (duzentos e quarenta) meses, contado a partir do término do período da carência.

10.2 - As prestações serão pagas mensalmente, na data eleita, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao término do período de carência previsto na CLÁUSULA OITAVA, sendo calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

10.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto no contrato, o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, este saldo remanescente será exigível e cobrado pela CAIXA juntamente com a última prestação.

10.4 - A data eleita para o TOMADOR corresponde ao dia 05 de cada mês.



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento Para Todos
- Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

FLS.: 677
PROTOCOLO - AGR

3BL

CARTÓRIO SOUZA
parecida de Goiânia-GO
Título Registrado
nº 15312

Município de Aparecida de Goiânia / Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água
Contrato nº 2634.0190233-07/2006-06-26

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS

11 - Em garantia ao pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contraidas neste contrato, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

11.1 - Vinculação de receita do estado/município

11.1.1 - O **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, nesta data, poderes irrevogáveis e irretiráveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do FPM e quotas de participação no ICMS, conforme estabelecido nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Municipal nº 2.564, de 07 de março de 2006, publicada em local próprio da sede da prefeitura, em 07/03/2006, alterada pela Lei nº 2.581, de 14/06/2006, até o limite do saldo devedor atualizado.

11.1.2 - Em decorrência da vinculação da receita, ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretirável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada faz-se a título "pro solvendo" e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela **CAIXA**.

11.1.2.1 - Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicitará ao Banco do Brasil, a retenção dos recursos do FPM, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do **ACORDO OPERACIONAL** firmado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.

11.1.2.1.1 - O **BANCO DO BRASIL**, por força do acordo operacional supracitado, compromete-se a:

- I - não acatar contra-ordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;
- II - obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao Banco do Brasil e junto à **CAIXA**;
- III - pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando à débito daquela conta os valores correspondentes.

11.1.3 - Na inexistência de acordo operacional de retenção de recursos oriundos do ICMS, o **TOMADOR** autoriza, desde já, à **CAIXA**, solicitar o bloqueio dos recursos junto ao **BANCO DEPOSITÁRIO - Banco Itaú S/A** e a este proceder, incontinenti, ao mencionado bloqueio, podendo a **CAIXA**, ainda, receber o saldo específico disponível para liquidação ou amortização parcial da dívida e imputar, quanto aos valores faltantes, juros de mora, atualização e quaisquer outros encargos legais e convencionais à conta deste financiamento, os quais continuarão exigíveis e realizáveis na data em que ocorrer disponibilidade na(s) mencionada(s) conta(s) de depósitos.

11.1.3.1 - O **BANCO DEPOSITÁRIO** declara expressamente que nada tem a opor à vinculação ora constituída, de parcela do ICMS pertencente ao **TOMADOR**, como também nada tem a opor ao mandato outorgado à **CAIXA**, nos termos do subitem anterior e, em consequência, obriga-se, de forma plena e irrevogável, a:

- I - não acatar contra-ordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;
- II - priorizar sempre, o acolhimento do bloqueio solicitado pela **CAIXA** caso seja firmada, posteriormente, vinculação das receitas com outros órgãos ou instituições, exceto quando se tratar de ordem judicial;
- III - pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando à débito daquela conta os valores correspondentes.

11.1.4 - O montante financeiro estabelecido no subitem anterior vincula-se à margem de garantia do Tomador liberada por ocasião da formalização do Contrato de Repactuação de Garantias e Outras Avenças, a ser firmado entre o Tomador, a **CAIXA** e a União, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional - **STN**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR

12 - Constituem obrigações do **TOMADOR** e do **AGENTE PROMOTOR**, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do FGTS, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA**:

Município de Aparecida de Goiânia / Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água
Contrato nº 2634.0190233-07/2006-06-26

12.1 - Obrigações do Tomador

- a) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando ao **AGENTE FINANCEIRO**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha a identificar, principalmente aquelas ocorrências que possam, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
- b) responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** do empréstimo nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato;
- c) responsabilizar-se pela funcionalidade da(s) obra(s) objeto do presente instrumento contratual;
- d) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos;
- e) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, previstas na **CLÁUSULA NONA** e **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**;
- f) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;
- g) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
- h) na ocorrência de licitação, consignar no edital que as empresas participantes não poderão ter restrições junto à **CAIXA** e ao **AGENTE OPERADOR**;
- i) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;
- j) fornecer, sempre que solicitadas pela **CAIXA**, informações sobre a execução das obras e o cumprimento de outras condições contratuais;
- k) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do repasse, exclusivamente para os fins estipulados no contrato;
- l) assegurar a efetiva execução das obras e/ou serviços, conforme pactuado neste contrato, promovendo licitação, na forma da legislação em vigor, observadas as especificações do(s) empreendimento(s), com vistas à obtenção do melhor resultado;
- m) coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;
- n) fornecer à **CAIXA** informações sobre a execução das etapas das obras/serviços e do desenvolvimento do projeto, comunicando prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- o) manter vigentes, durante todo o prazo do financiamento, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais;
- p) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento do projeto e verificação das obrigações assumidas neste contrato;
- q) arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprimindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;
- r) afixar, em local visível ao público, 01 (uma) placa de obra, conforme modelo definido pela **CAIXA**, a ser mantida durante toda a execução do empreendimento;
- s) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato, o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, obrigando-se o **TOMADOR** a comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- t) fornecer à **CAIXA**, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- u) apresentar à **CAIXA**, após a conclusão do objeto contratual, toda a documentação comprobatória de execução/conclusão das obras/serviços, expedida pelos órgãos competentes.
- v) apresentar à **CAIXA** a documentação necessária ao desembolso até o terceiro dia útil de cada mês, de maneira a não prejudicar o crédito da parcela do financiamento dentro do mês objeto da parcela;
- w) propiciar o desenvolvimento institucional e o aumento da eficiência dos operadores dos serviços e assegurar a sustentabilidade econômica do empreendimento, objetivo do presente instrumento contratual;
- x) encaminhar à **CAIXA**, até 30 (trinta) de abril de cada ano, toda documentação contábil dos 4 (quatro) últimos exercícios financeiros, consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com suas respectivas administrações direta, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, necessária à avaliação econômico-financeira do **TOMADOR**;



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento Para Todos
- Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

FLS.: 679
PROTOCOLO - AGR
YBL

ANTÔNIO SOUZA
Goiânia-GO
Documentos Registrados
sob o nº 15312

Município de Aparecida de Goiânia / Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água
Contrato nº 2634.0190233-07/2006-06-26

- y) apresentar regularidade da outorga ou da delegação vigente, sendo que o prazo restante de vigência da concessão deve ser por, no mínimo, 2 (duas) vezes o prazo de execução do empreendimento;
- z) declaração de anuência com a operação, firmado pelo prestador de serviços, informando que o projeto está de acordo com as normas e padrões do referido prestador;
- aa) firmar Acordo de Melhoria de Desempenho (AMD) ou sua repactuação quando for o caso;
- ab) dar acesso às dependências administrativas e operacionais, bem como disponibilizar a documentação comprobatória pertinente, aos representantes da Auditoria Independente, contratada pela CAIXA, com o objetivo de verificar o cumprimento do Acordo de Melhoria de Desempenho, conforme disposto nos parágrafos 3º, 13 e 16 do artigo 9º-B da Resolução CMN nº 2.827/01 e suas alterações;
- ac) efetuar, previamente à realização dos serviços, o pagamento da tarifa operacional correspondente à Auditoria Independente anual, prevista no item 9.4 da CLÁUSULA NONA, conforme aviso de cobrança a ser emitido pela CAIXA;
- ad) comprovar, por meio de Termo de Compromisso, a responsabilidade do Prestador de Serviços, pela implantação, operação e manutenção dos empreendimentos;
- ae) apresentar Termo de Compromisso de preparação do Plano de Saneamento Ambiental e/ou de implementação dos instrumentos próprios de regulação e fiscalização adequados, comprometendo-se a apresentar o referido Plano e/ou instrumentos em prazo não superior à 24 (vinte e quatro) meses da data de assinatura do contrato;

12.2 - OBRIGAÇÕES DO AGENTE PROMOTOR

- a) estar legalmente habilitado e, quando delegatário de serviço público, dispor da respectiva delegação, comprovando, mediante contrato, a vigência igual ou superior a duas vezes o prazo previsto para a execução do empreendimento;
- b) dispor de autorização específica do Tomador para realização do empreendimento;
- c) assegurar o atendimento às normas de preservação ambiental pelo empreendimento, e dispor da respectiva Licença Prévia, quando legalmente exigível;
- d) apresentação do protocolo de requerimento da Licença Prévia, ficando a contratação da operação condicionada à emissão da referida Licença;
- e) comprovação do andamento regular das obras dos empreendimentos em fase de execução e a plena funcionalidade dos empreendimentos já concluídos, com relação aos empreendimentos de saneamento contratados pelo FGTS desde 2001;
- f) apresentação do Termo de Ajuste, firmado com o Agente financeiro, assegurando a regularização dos problemas encontrados, com relação aos empreendimentos de saneamento contratados pelo FGTS desde 2001;
- g) atender ao disposto no Decreto 5.440, de 04/05/2005, no município a que se destina o empreendimento;
- h) apresentação da Declaração de Compromisso quanto ao disposto no Decreto 5.440, de 04/05/2005;
- i) apresentar à CAIXA, a critério desta ou quando por esta solicitado, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória e relacionados ao presente contrato;
- j) fornecer, sempre que solicitadas pela CAIXA, informações sobre a execução das obras e o cumprimento de outras estipulações contratuais;
- k) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do repasse, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato;
- l) manter vigentes, durante todo o prazo do financiamento, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigência dos órgãos governamentais, para a condução de suas atividades;
- m) fornecer à CAIXA cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- n) assegurar a execução das obras conforme pactuado neste contrato, promovendo licitação na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento, com vistas à obtenção do melhor resultado;
- o) coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;
- p) firmar em prazo anterior ao primeiro desembolso o Acordo de Melhoria de Desempenho - AMD;
- q) cumprir o Acordo de Melhoria de Desempenho - AMD;
- r) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção do(s) empreendimento(s);
- s) enviar regular e continuamente informações ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento - SNIS, ou apresentar Termo de Compromisso para o envio sistemático das informações;
- aa) dar acesso às dependências administrativas e operacionais, bem como disponibilizar a documentação pertinente, aos representantes da auditoria independente, contratada pela CAIXA, com o objetivo de verificar o cumprimento do acordo de melhoria de desempenho, conforme disposto nos parágrafos 3º, 13 e 16 do artigo 9º-B da resolução CMN Nº 2.827/01 e suas alterações.



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento Para Todos
- Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

FLS.: 680
PROTOCOLO - AGR

532

Município de Aparecida de Goiânia / Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água
Contrato nº 2634.0190233-07/2006-06-26

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS

CARTÓRIO SOUZA
Município de Goiânia-GO
Documentos Registrados
Livro nº 15312

13.1 - Condições de Eficácia

13.1.1 - A eficácia do presente contrato fica condicionada:

- à comprovação, pelo TOMADOR, do atendimento, no que couber, às disposições contidas no parágrafo 3º do artigo 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30/03/2001, alterada pela Resolução nº 3.153, de 11/12/2003, ambas do Conselho Monetário Nacional.
- à apresentação da manifestação do Órgão Ambiental e do Licenciamento Ambiental correspondente à Licença Prévia do projeto.

13.2 - Condições Resolutivas

13.2.1 - Sob pena de resolução do contrato de financiamento fica condicionado que:

- o TOMADOR deverá apresentar o presente contrato à CAIXA, devidamente assinado pelo INTERVENIENTE/ANUENTE - PODER CONCEDENTE no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura, observadas as exigências legais de registro deste contrato no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM, apresentando à CAIXA as competentes provas da realização desses atos, sendo este prazo prorrogável a critério da CAIXA;
- O prazo acima estabelecido poderá, a critério da CAIXA, desde que formalmente solicitado e justificado pelo TOMADOR, ser prorrogado por igual período.
- apresentação, em prazo anterior ao primeiro desembolso, do Acordo de Melhoria de Desempenho firmado entre a SANEAGO, e o MUCIDADES e a CAIXA fixando objetivos, indicadores de desempenho operacionais e penalidades pelo não cumprimento parcial ou total das metas pactuadas;
- aprovação pela CAIXA, no prazo de vigência deste contrato, dos projetos que são objeto do contrato de nº 0190232-94/2006, conforme discriminado abaixo, podendo a CAIXA solicitar outros documentos para análise:
 - Planta contendo a localização do empreendimento em relação ao centro urbano e aos equipamentos existentes no seu entorno, contendo a poligonal da área de intervenção com sistema viário; vias de acesso; infra-estrutura; pontos de referência; coordenadas geográficas, quando for o caso;
 - Estudo de Concepção conforme norma específica da ABNT (NBR 12211) e Manual de Fomento, que demonstre conclusivamente a solução adotada para a ampliação e otimização do sistema, sob os pontos de vista técnico, econômico financeiro e social, considerando métodos de otimização econômica nas definições das capacidades e alcances ótimos das várias opções tecnológicas;
 - PROJETO BÁSICO conforme instruções do modelo 20 do Manual de Fomento (vigência 08/02/06), para elaboração e apresentação;
 - Demonstrativo da necessidade ou não de Avaliação Econômica do Empreendimento de acordo com Modelo 07 do Manual de Fomento do Programa (V 08/02/06) e, se for o caso, apresentar o referido Estudo de Avaliação;
 - Memorial descritivo do projeto e especificações técnicas;
 - Justificativa Técnica do Empreendimento conforme modelo 21 do Manual de Fomento (V 08/02/06);
 - Estudos Geotécnicos e Relatório de sondagens;
 - Orçamentos detalhados;
 - QCI compatibilizado com o projeto e o orçamento;
 - Cronograma Físico-Financeiro e o de Desembolso compatibilizados com o projeto;
 - Licença Prévia Ambiental;
 - Os documentos relativos à matrícula do terreno no registro de imóveis, da discriminação dos valores de indenizações e da opção de compra e venda ou desapropriação, no que couberem;
 - Declaração de Viabilidade de Fornecimento de Energia Elétrica fornecida pela respectiva concessionária;
 - ART dos projetos;
 - Projetos aprovados pelos órgãos competentes;
 - Todos os documentos deverão estar devidamente assinados pelos autores e pela proponente;

13.3 - Condições para Início do Desembolso

13.3.1 - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se ainda o TOMADOR a:



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento Para Todos
- Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

FLS.: 681
PROTOCOLO - AGR

532

CAPTÓRIO SOUZA
parceira de Goiânia-GO
Toda Registrad
nº 15312

Município de Aparecida de Goiânia / Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água
Contrato nº 2634.0190233-07/2006-06-26

- atender integralmente todas as condições de eficácia e resolutive expressas neste contrato;
- comprovar o início e o andamento do projeto/programa de redução de perdas apresentado por ocasião da contratação;
- apresentar o Acordo de Melhoria de Desempenho firmado entre a **SANEAGO**, o **MCIDADES** e a **CAIXA**;
- apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra;
- apresentar documentos da licitação;
- apresentar o licenciamento ambiental - Licença de Instalação - LI do projeto;
- apresentar o cronograma físico-financeiro do empreendimento;
- apresentar cadeia dominial do imóvel, com averbação da desapropriação;
- promover a regularização fundiária da(s) área(s) afeta(s) ao projeto, identificada nos documentos do item 12 da alínea "d" da sub-cláusula 13.2.1 acima, mediante a apresentação da documentação referente à titularidade da(s) mesma(s), revestida das formalidades legais;

Demais condições decorrentes da análise da operação

13.3.2 - Na existência de mais de um contrato de empreitada e/ou fornecimento, no âmbito deste contrato de financiamento, desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras, e a critério da CAIXA, as condições para início de desembolso poderão ser verificadas individualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

14 - A CAIXA poderá, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao TOMADOR ou AGENTE PROMOTOR, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistirem quaisquer das seguintes circunstâncias:

- mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo TOMADOR e pelo AGENTE PROMOTOR com a CAIXA, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- irregularidade de situação do TOMADOR perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, o Cadastro de Inadimplentes - CADIN e o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- irregularidade de situação do AGENTE PROMOTOR e dos beneficiários relacionados no Boletim de Desembolso perante a CAIXA e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS;
- qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do TOMADOR ou a capacidade de disposição de seus bens;
- inadimplemento, por parte do TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR, de qualquer obrigação assumida com a CAIXA neste contrato;
- atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da CAIXA;
- alteração de qualquer das disposições das leis municipais, relacionadas com o empréstimo, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;
- na ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - FGTS;
- inexistência de placa de identificação do empreendimento, no modelo fornecido pela CAIXA;
- descumprimento de divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da CAIXA, como ente participante, na qualidade de AGENTE FINANCEIRO, e descumprimento de comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- descumprimento das exigências constantes da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;
- descumprimento do cronograma de execução das obras, inclusive em caso de contrapartida não financeira;
- a regressão do desempenho e eficiência na prestação dos serviços da SANEAGO, conforme metas estabelecidas no contrato de "Acordo de Melhoria de Desempenho".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VENCIMENTO ANTECIPADO/RESCISÃO

15 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR e pelo AGENTE PROMOTOR, constituem motivos de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato, a critério da CAIXA, tornando-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a CAIXA, depois de constatada a irregularidade, notificar o TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da CAIXA, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer caso abaixo:

FLS.: 682
PROCOLO - AGR
5BL



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento Para Todos
- Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

FLS.: 683
PROTOCOLO - AGR

532

ANTÔNIO SOUZA
parceira de Goiânia-GO
Documento Registrado
nº 15312

Município de Aparecida de Goiânia / Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água
Contrato nº 2634.0190233-07/2006-06-26

- a) inexistência ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente financiamento;
- b) inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- c) constituição, sem consentimento expresso da CAIXA, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;
- d) ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da CAIXA;
- e) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da CAIXA;
- f) retardamento ou paralisação das obras por dolo ou culpa do TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR, ou no caso de justificativa não aceita pela CAIXA;
- g) deixar de concluir as obras no prazo contratual;
- h) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;
- i) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do primeiro desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo conforme estabelecido na CLÁUSULA QUARTA - DESEMBOLSO;
- j) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da CAIXA, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos no projeto aprovado;
- k) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista na CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO, a CAIXA, além de adotar as medidas previstas nesta cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986;
- l) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da CAIXA; e
- m) na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro contrato firmado pelo TOMADOR com terceiros e que, a critério da CAIXA, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido.

15.1 - O TOMADOR outorga, nesta mesma data, poderes especiais, irrevogáveis e irretroatáveis à CAIXA para, em caso de inadimplemento de qualquer parcela ou de vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e o repasse dos recursos decorrentes das transferências do FPM, existentes no Banco do Brasil e das transferências do ICMS, por meio de procuração pública, na(s) conta(s) corrente(s) existente(s) no BANCO DEPOSITÁRIO - Banco Itaú S/A, podendo dela(s) sacar as importâncias requeridas, nos montantes necessários, até que a dívida esteja integralmente paga.

15.2 - O TOMADOR obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à CAIXA da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.

15.3 - Caso o presente instrumento venha a ser rescindido por qualquer dos motivos acima citados, o TOMADOR deve ressarcir a CAIXA das despesas operacionais ocorridas após a contratação desta operação objetivando sua eficácia, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - IMPONTUALIDADE

16 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será reajustada e adicionada de encargos conforme segue:

- a) reajuste com base no índice referido na CLÁUSULA SÉTIMA, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na CLÁUSULA QUINTA, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- c) juros de mora calculados à taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

16.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo TOMADOR à CAIXA, qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do TOMADOR, tais como tarifas, taxas e multas devidas conforme descrito na CLÁUSULA NOVA, subitens 9.1 e 9.3 à própria CAIXA, ainda não regularizadas devidamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

17 - É assegurado à CAIXA rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nos seguintes casos:

27.062 v004 micro



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento Para Todos
- Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

FLS.: 684
PROTOCOLO - AGR
531

ANTÔNIO SOUZA
Município de Goiânia-GO
Instrumento Registrado
nº 15312

Município de Aparecida de Goiânia / Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água
Contrato nº 2634.0190233-07/2006-06-26

- a) não forem cumpridas todas as cláusulas de eficácia, resolutivas ou para início do primeiro desembolso, conforme **CLÁUSULA 13ª - CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;
- b) por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, caso seja constatado o declínio da sua capacidade de pagamento e, conseqüentemente, do seu conceito de risco de crédito, antes do 1º desembolso;
- c) qualquer uma das condições relacionadas na **CLÁUSULA 15ª - VENCIMENTO ANTECIPADO/RESCISÃO**;
- d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, conseqüentemente, da seleção feita pelo MCidades, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento, alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, social e de engenharia que subsidiaram a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUDITORIA INDEPENDENTE

18 - Em decorrência do disposto no Artigo 9º B, parágrafos 3º (Inciso IV), e 13 da Resolução CMN 2.827/01, fica, a **CAIXA**, obrigada a realizar a contratação de auditorias independentes anuais a partir do ano subsequente ao da contratação de presente operação.

18.1 - Conforme disposto no parágrafo 16 do Artigo 9º-B da Resolução CMN 2.827/01, com redação alterada pela resolução CMN nº 3.338/06, fica o **TOMADOR** ciente:

- I - que a legislação do sistema financeiro nacional prevê a assunção deste custo por parte do **TOMADOR** do financiamento;
- II - que a referida obrigação será cobrada em data correspondente à contratação dos serviços de Auditoria Independente, previamente à realização dos serviços;
- III - que o não pagamento da tarifa de Auditoria Independente se caracteriza como inadimplência contratual estando sujeita às situações previstas para rescisão contratual;
- IV - que a referida Auditoria Independente deverá ser realizada, em tempo hábil, de forma a permitir que o resultado seja encaminhado ao MCidades até o dia 31 de outubro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PENA CONVENCIONAL

19 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **TOMADOR** deverá à **CAIXA** a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

20 - O **TOMADOR** poderá liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação à **CAIXA**. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação será precedido de atualização pro rata dia útil do saldo devedor na forma estabelecida na **CLÁUSULA SÉTIMA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- CONDIÇÕES ESPECIAIS

21 - O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza a **CAIXA** a negociar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia anuência do **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO

22 - O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram estar de acordo com os custos das obras relativas aos projetos aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado.

22.1 - O **TOMADOR** declara que se responsabiliza e assume quaisquer ônus que venham a ocorrer, relativo à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato, desde que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA**.

CAIXA

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento Para Todos
- Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

FLS.: 685
PROTOCOLO - AGR

502

CARTÓRIO SOUZA
Cartório de Goiânia-GO
Instrumento Registrado
nº 15312

Município de Aparecida de Goiânia / Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água
Contrato nº 2634.0190233-07/2006-06-26

22.2 - O **TOMADOR** declara conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida no subitem 4.4.2, e ainda reconhecer que nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele **TOMADOR** no período de vigência da condição resolutive, caso venha a ser autorizado o início de obras em área pendente de regularização.

22.3 - O **TOMADOR** declara estar de acordo com as taxas e prazos acordados no presente instrumento contratual, especificadas nas Cláusulas **QUINTA**, **SEXTA**, **SÉTIMA**, **OITAVA** e **NONA**, conforme Resolução CCFGTS nº 491, de 14 de dezembro de 2005, com redação alterada pela Resolução CCFGTS nº 496, de 17 de fevereiro de 2006.

22.4.2 - O Município de Aparecida de Goiânia e a SANEAGO declaram conhecer que a apresentação de um projeto de redução de perdas, bem como a comprovação de sua implementação pela **CAIXA**, é condicionante para a realização do primeiro desembolso, até a data limite informada, conforme condições da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**. [no caso de o prestador de serviços apresentar nível de perdas igual ou superior à 30%]

22.5 - O Município de Aparecida de Goiânia declara que a SANEAGO executará política de recuperação de custos de forma a dar suficiente cobertura aos encargos financeiros dos serviços.

22.6 - O Município de Aparecida de Goiânia declara concordar que a implantação, operação e manutenção do empreendimento serão assumidas pela SANEAGO.

22.7 - A SANEAGO declara assumir o compromisso de acompanhar a implantação, de receber o empreendimento e de responder pela operação e manutenção do empreendimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NOVAÇÃO

23 - Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, será considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NORMAS COMPLEMENTARES

24 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador do FGTS, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA** para suas operações de financiamento, as quais o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram conhecer e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATO

26 - Integram o presente contrato para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:

- a) Anexo I - Cronograma de Desembolso;
- b) Anexo II - Procuração Pública;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO

27 - O **TOMADOR** obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente, conforme prazo estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, e assumindo as despesas respectivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

28 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e obrigam-se, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.



FLS: 686
PROTOCOLO - AGR
582



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento Para Todos
- Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Município de Aparecida de Goiânia / Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água
Contrato nº 2634.0190233-07/2006-06-26

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 06 (seis) vias originais de igual teor e para um só efeito.

Goiânia, 29 de junho de 2006.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
IVO CARLOS ZECCHEIN
CPF nº 010.890.668-05

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JOSÉ MACEDO DE ARAÚJO
CPF nº 216.221.321-49

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO
NICOMEDES DOMINGOS BORGES
CPF Nº 060.510.141-87

BANCO ITAÚ S/A
Nome: ROBERTO WAGNER JURÇA
CPF: 099.962.628-04

Testemunhas

Nome: WILAX SANTOS DE MENEZES
CPF: 98.100.391-00

Nome: HERMES FRADIQUE MARCAL
CPF: 810.984.301-82

GARTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-GO
Documento Registrado
Tab o nº 15312

582



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento Para Todos
 - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Município de Aparecida de Goiânia / Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água
 Contrato nº 2634.0190233-07/2006-06-26

ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma inicial Reprogramação

CT nº 2634.0190233-07/2006 Município Aparecida de Goiânia

ANTÔNIO SOUZA
 Aparecida de Goiânia-GO
 Documento Registrado
 sub o n. 15312

UF
 GO

Programa	Tomador		
SANEAMENTO PARA TODOS	Município de Aparecida de Goiânia		
Modalidade	Empreendimento		
Abastecimento de Água	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água		
Finalidade	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Aparecida de Goiânia		
Término da carência	Valor liberado até _ / _ /	A liberar	
31 / 05 / 2010	R\$	R\$ 35.292.750,00	
Total	Financiamento	Contrapartida	Investimento
R\$ 39.214.166,67	R\$ 35.292.750,00	R\$ 3.921.416,67	R\$ 39.214.166,67

Valores em R\$ 1,00

Referência Mês	Ano	Desembolsos FGTS		Contrapartida		Outros	
		Valor em R\$	%	Valor em R\$	%	Valor em R\$	%
JUN	2007	1.102.898,44	90	122.544,27	10		
JUL	2007	1.102.898,44	90	122.544,27	10		
AGO	2007	1.102.898,44	90	122.544,27	10		
SET	2007	1.102.898,44	90	122.544,27	10		
OUT	2007	1.102.898,44	90	122.544,27	10		
NOV	2007	1.102.898,44	90	122.544,27	10		
DEZ	2007	1.102.898,44	90	122.544,27	10		
JAN	2008	1.102.898,44	90	122.544,27	10		
FEV	2008	1.102.898,44	90	122.544,27	10		
MAR	2008	1.102.898,44	90	122.544,27	10		
ABR	2008	1.102.898,44	90	122.544,27	10		
MAI	2008	1.102.898,44	90	122.544,27	10		
JUN	2008	1.102.898,44	90	122.544,27	10		
JUL	2008	1.102.898,44	90	122.544,27	10		
AGO	2008	1.102.898,44	90	122.544,27	10		
SET	2008	1.102.898,44	90	122.544,27	10		
OUT	2008	1.102.898,44	90	122.544,27	10		
NOV	2008	1.102.898,44	90	122.544,27	10		
DEZ	2008	1.102.898,44	90	122.544,27	10		
JAN	2009	1.102.898,44	90	122.544,27	10		
FEV	2009	1.102.898,44	90	122.544,27	10		
MAR	2009	1.102.898,44	90	122.544,27	10		
ABR	2009	1.102.898,44	90	122.544,27	10		
MAI	2009	1.102.898,44	90	122.544,27	10		
JUN	2009	1.102.898,44	90	122.544,27	10		
JUL	2009	1.102.898,44	90	122.544,27	10		
AGO	2009	1.102.898,44	90	122.544,27	10		
SET	2009	1.102.898,44	90	122.544,27	10		
OUT	2009	1.102.898,44	90	122.544,27	10		
NOV	2009	1.102.898,44	90	122.544,27	10		
DEZ	2009	1.102.898,44	90	122.544,27	10		
JAN	2010	1.102.898,44	90	122.544,27	10		

[Handwritten signatures and initials]



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento Para Todos
- Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Município de Aparecida de Goiânia / Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água
Contrato nº 2634.0190233-07/2006-06-26

Total por Exercício

Ano	Valor FGTS	%	Valor contrapartida	%	Valor outros	%
2007	7.720.289,06	90	857.809,00	10		
2008	13.234.781,25	90	1.470.531,25	10		
2009	13.234.781,25	90	1.470.531,25	10		
2010	1.102.898,44	90	122.544,27	10		

29 / 06 / 2006

Data

Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO

Município de Aparecida de Goiânia



Av. Vicente de Paula Souza, nº 67 - Centro
Aparecida de Goiânia - GO
Fone: (62) 283-1105
Bel. Heber Hur Cordeiro de Souza

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolado sob o nº 20.098 do Livro A-07
Registrado sob o nº 15.312 às folhas 183 à 196 do Livro B-085
Emolumentos: R\$362,00; Taxa Judiciária: R\$6,75 Total: R\$368,75
Aparecida de Goiânia, 31 de julho de 2006

Dante Alves de Araújo Campos - Oficial escrevente

CAIXA

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento Para Todos
- Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

FLS. 689
PROTOCOLO - AGR

YBL

CARTÓRIO SOUZA
Goiânia-GO
Documento Registrado
sob o nº 15311

(Município de Aparecida de Goiânia/Elaboração de Estudos e Projetos)
Contrato nº 2634.0190232-94/2006

CONTRATO DE FINANCIAMENTO E REPASSE QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS.

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento e repasse, na forma a seguir ajustada:

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29 de abril de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 30 de abril de 2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente Regional Goiânia, Sr. IVO CARLOS ZECCHIN, brasileiro, separado judicialmente, economiário, portador da cédula de identidade RG nº 9426443 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.890.668-05, residente e domiciliado nesta Capital, conforme procuração lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 2257, fl. 183, em 28/08/2003, doravante designada simplesmente CAIXA.

II - TOMADOR - MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24 representado pelo seu Prefeito, José Macedo de Araújo, CPF nº 216.221.321-49, RG nº 1.398.793 SSP/GO, brasileiro, casado, doravante designado TOMADOR.

III - INTERVENIENTE ANUENTE - AGENTE PROMOTOR - Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.929/0001-02, com circunscrição no Estado de Goiás, e com sede em Goiânia, Estado de Goiás, na Av. Fued Sebba, nº 1245, Jardim Goiás, representada pelo seu Diretor Presidente, Nicomedes Domingos Borges, CPF nº 060.510.141-87, RG nº 225.770-SSP/GO, brasileiro, casado, advogado, doravante designado AGENTE PROMOTOR.

IV - INTERVENIENTE ANUENTE - BANCO DEPOSITÁRIO - Banco Itaú S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, representado pelo seu Superintendente Comercial Poder Público, Sr. Roberto Wagner Jurça, CPF nº 099.962.628-04, RG nº 19390383 - SSP/SP, brasileiro, casado, Administrador, com sede na Rua 2, nº 140, Centro, Goiânia/GO, CEP 74013-020, doravante designado BANCO DEPOSITÁRIO.

V - DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO - é o agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo AGENTE OPERADOR, junto ao TOMADOR;

AGENTE OPERADOR - é o agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata as operações de financiamento com o AGENTE FINANCEIRO;

AGENTE PROMOTOR - é o agente responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

BANCO DEPOSITÁRIO - Agente Financeiro responsável pela arrecadação do ICMS;

BANCO DO BRASIL S/A - sociedade de economia mista, na qualidade de depositária das quotas do Fundo de Participação do Estado - FPE e do Fundo de Participação do Município - FPM;

CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do TOMADOR, em agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do TOMADOR;

GESTOR DA APLICAÇÃO - Ministério das Cidades.

CAIXA**Contrato de Financiamento - Programa Saneamento Para Todos
- Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal**FLS.: 690
PROTOCOLO - AGR

532

ARTÓRIO SOUZA
Advogado da Goiânia-GO
Instrumento Registrado
Livro nº 15311(Município de Aparecida de Goiânia/Elaboração de Estudos e Projetos)
Contrato nº 2634.0190232-94/2006

INTERVENIENTE ANUENTE - agente que participa do contrato, concorda com os seus termos e obriga-se a acatar todas as instruções do mecanismo de garantia, respondendo civil e penalmente pelo descumprimento de suas obrigações;

MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS - Modalidade do Programa Saneamento para Todos correspondente à ação de drenagem urbana, prevista na Resolução CMN nº 2.827/01, com redação alterada pela Resolução nº 3.331/05.

PODER CONCEDENTE - União, Estado, Distrito Federal ou Município em cuja competência encontra-se o serviço público;

PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS - programa com ações voltadas ao saneamento básico, mediante execução de empreendimentos destinados à melhoria da cobertura dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, saneamento integrado, manejo de águas pluviais, desenvolvimento institucional, manejo de resíduos sólidos, manejo de resíduos da construção e demolição, preservação e recuperação de mananciais e estudos e projetos;

TOMADOR - ente da federação pleiteante da operação de crédito no âmbito do Programa Saneamento Para Todos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 - Empréstimo no valor de R\$ 2.707.250,00 (dois milhões, setecentos e sete mil e duzentos e cinqüenta reais), sob a forma de financiamento concedido pela CAIXA, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo AGENTE OPERADOR à CAIXA, equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento), do valor do investimento de R\$ 3.185.000,00 (três milhões, cento e oitenta e cinco mil reais), nas condições estabelecidas no Programa SANEAMENTO PARA TODOS, observadas as condições firmadas neste contrato.

1.1 - A presente operação de crédito encontra-se devidamente autorizada no âmbito do Inciso V do Artigo 9º - B da Resolução Nº 2.827, de 30/03/2001, com redação alterada pelas Resoluções Nº 3.331, de 28/11/05 e Nº 3.338, de 26/12/05, todas do Conselho Monetário Nacional, conforme Termo de Habilitação Nº 11-000865-1, de 16/01/2006, emitido pelo Ministério das Cidades.

1.2 - O TOMADOR do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado a contratar a presente operação conforme Lei Autorizativa Nº 2.564, de 07/03/2006, publicada em local próprio da sede da prefeitura, em 07/03/2006, alterada pela Lei nº 2.581, de 14/06/2006, e quanto à sua capacidade de endividamento, conforme Ofício STN Nº 2.518 - COPEM/STN, de 28/04/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO

2 - O Contrato tem por objetivo elaboração de estudos e projetos para a ampliação do sistema de abastecimento de água do Município de Aparecida de Goiânia, com capacidade para beneficiar uma população estimada em 148.510 habitantes, no Município de Aparecida de Goiânia, modalidade operacional Estudos e Projetos, no âmbito do PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS.

2.1 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo TOMADOR à CAIXA e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização da CAIXA, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRAPARTIDA

3 - Obriga-se o TOMADOR a participar do investimento mencionado na CLÁUSULA PRIMEIRA, a título de contrapartida no valor de R\$ 477.750,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e setecentos e cinqüenta reais), equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Investimento, mediante depósito antecipado, a cada desembolso, em Conta Vinculada ao presente contrato, aberta em agência bancária da CAIXA.

3.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o TOMADOR obriga-se a executar, sob suas expensas, obras e serviços previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir

27.062 v004 micro

